MUNICÍPIO DE
VARGEM

vargem.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022 | Ano III | Edição nº 451
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019



MUNICÍPIO DE VARGEM

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 31
Extrato 31
Aviso de Licitação 31

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 1.037, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Vargem aprova, e eu LEODÉCIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de uso, a título oneroso, para pessoa física ou jurídica, para fins de exploração comercial alimentício do BOX localizado no lago do Parque Municipal das Palmeiras.

Parágrafo Único. No Anexo I ficam inseridas as informações técnicas de localização do bem.

Art. 2º O ponto comercial a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinado a atividades de comércio alimentício, como bebidas, lanches, salgados, sorvetes e afins, nas condições e limites estabelecidas no futuro edital licitatório.

Art. 3° A concessão de uso de que trata esta lei dar-se-á a título oneroso, precedida de licitação na modalidade concorrência, sendo que o valor mínimo da contraprestação constará do ato administrativo licitatório.

Art. 4º O contrato de concessão poderá ser prorrogado anualmente, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante motivação administrativa.

Art. 5° A concessionária ficará responsável por realizar no imóvel quaisquer obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso e as adaptações inerentes à expedição de alvará de funcionamento, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos e benfeitorias realizadas pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, e o pagamento das taxas e despesas de qualquer natureza que por ventura incidirem no bem.

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 6° As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato, sendo este inserido no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. O Município poderá considerar rescindido o contrato e revogada a concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, ou de qualquer cláusula contratual, este inserido no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º É proibido à Concessionária, transferir, ceder ou locar o espaço objeto da futura concessão a terceiros.

Art. 8º Findo o prazo da cessão, o bem público retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório.

Art. 9° As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 01 de dezembro de 2022

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 01 de dezembro de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **URBANO**

Proprietária: **PREFEITURA DE VARGEM**

Município: **VARGEM S.P**

Local: **Construção posto de saude**

Área: **50,72m².** Perímetro: **28.90 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7467707.553 m** e **E 354551.646 m**, ;; SEGUE CONFRONTANDO COM ÁREA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM com os seguintes azimutes e distâncias: 141°20'26" e 6.01 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7467702.860 m** e **E 354555.401 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 51°20'33" e 8.44 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7467708.132 m** e **E 354561.991 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 321°20'26" e 6.01 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7467712.825 m** e **E 354558.237 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 231°20'33" e 8.44 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7467707.553 m** e **E 354551.646 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro,

ARMANDO CARMO DOS SANTOS:04979330800

Assinado de forma digital por ARMANDO CARMO DOS SANTOS:04979330800 Dados: 2022.04.01 23:05:18 -03'00'

Técnico Agrimensor: Técnico e edificações:

Armando Carmo Dos santos= 04979330800

Código do credenciado

CGYY Nº CFT2201679338

Prefeitura do Município de Vargem





Prefeitura do Município de Vargem



Prefeitura do Município de Vargem

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E _____

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado junto ao CNPJ sob o n.º 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, n.º 236, centro, Vargem/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. , portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º , doravante aqui denominado de CEDENTE, e de outro lado _____, doravante aqui denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal Nº 0.000, de 00 de xxx de 2022 e sujeito a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto conceder, pelo CEDENTE, à CESSIONÁRIA, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Concessão de Uso para fins de exploração comercial do box do lago situado no Parque Municipal das Palmeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA será de R$ _____, com vencimento todo dia____, a ser depositado da seguinte forma: _____, além do pagamento das taxas que incidam sobre o bem (energia, água, IPTU, etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No 13º mês de vigência da cessão de uso, será aplicado ao valor acima previsto reajuste com base no IPC-A ou outro índice a ser acordado entre as partes, conforme as condições temporais exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se única e exclusivamente à instalação e funcionamento de comércio de natureza alimentícia, com venda de lanches, bebidas, alimentos, sorvetes e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, obrigando-se a cuidar das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, obras para atender os requisitos de expedição de alvará de funcionamento, a fim de que ao término da vigência deste termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

Prefeitura do Município de Vargem

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias que, porventura, vierem a ser realizadas não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste termo.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar e responder perante terceiros pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que concordem as partes, e as finalidades aqui previstas estejam sendo cumpridas, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente termo resultará na sua rescisão de pleno direito, que deve ser precedida de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer responsabilidades advindas da exploração do bem público em voga, seja em relação à pessoas físicas ou jurídicas, será única e exclusiva da CESSIONÁRIA, isentando qualquer responsabilidade da CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Se a CESSIONÁRIA romper o contrato antes do prazo estipulado, ou não cumprir com as obrigações, ficará obrigada a pagar multa correspondente ao valor de 03 (três) meses da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes estarão sujeitas as obrigações aqui constantes, bem como as que estiverem no respectivo edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos e excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vargem/SP, __ de _____ de _____.

Município de Vargem
CEDENTE

CESSIONÁRIA

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 1.038, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO LAGO NATURAL LOCALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL DAS PALMEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Vargem aprova, e eu LEODÉCIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Vargem/SP autorizado a conceder a pessoa jurídica de direito privado, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Concessão de Uso para fins de exploração do lago natural situado no Parque Municipal das Palmeiras.

Parágrafo Único. No Anexo I ficam inseridas as informações técnicas de localização do bem.

Art. 2º A concessão de uso do lago natural que trata a presente Lei, destina-se ao uso exclusivo da concessionária para implantação de atividades de infraestrutura e lazer compreendidas na exploração de brinquedos aquáticos, como "pedalinhos", caiaques, bicicleta aquática, bicicleta comum e afins, nas condições e limites estabelecidas no futuro edital licitatório.

Art. 3° A Concessão de Uso se efetuará mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, a qual estabelecerá outras condicionantes necessárias e requisitos para a celebração do contrato administrativo, bem como o valor da contraprestação.

Art. 4º O Município poderá considerar rescindido o contrato e revogada a concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, ou de qualquer cláusula contratual, este inserido no Anexo II da presente Lei.

Art. 5º É proibido à Concessionária, transferir, ceder ou locar o espaço objeto da futura concessão a terceiros.

Art. 6º As edificações, benfeitorias, melhoramentos, adequações e os acréscimos patrimoniais que ocorrerem no espaço público a ser concedido para exploração, desde que

Prefeitura do Município de Vargem

autorizadas pelo Município e se atendidas as disposições legais, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária qualquer indenização.

Parágrafo Único. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do bem concedido, e o pagamento das taxas e despesas de qualquer natureza que por ventura incidirem no bem.

Art. 7º Findo o prazo da cessão, o bem público objeto da concessão retornará ao Município.

Art. 8° As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 01 de dezembro de 2022

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 01 de dezembro de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **Lago**

Proprietário: **Município de Vargem**

Município: **Vargem/SP**

Comarca: **Vargem/SP** UF:**São Paulo**

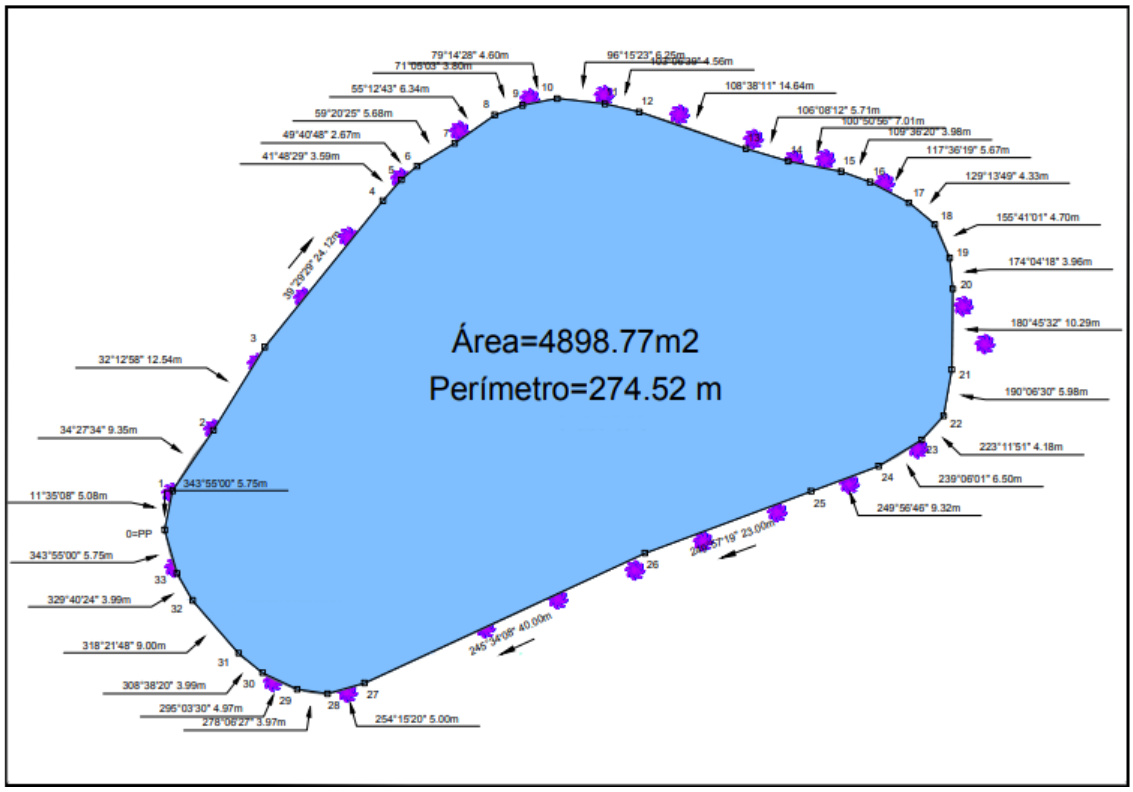
Área: **0.48988 ha.** Perímetro: **274.52 m**

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7467728.530 m** e **E 354511.953 m**, ;; com os seguintes azimutes e distâncias: 11°35'08" e 5.08 m até o vértice **1**, de coordenadas **N 7467733.510 m** e **E 354512.974 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 34°27'34" e 9.35 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7467741.216 m** e **E 354518.263 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 32°12'58" e 12.54 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7467751.823 m** e **E 354524.946 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 39°29'29" e 24.12 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7467770.441 m** e **E 354540.289 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 41°48'29" e 3.59 m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7467773.120 m** e **E 354542.685 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 49°40'48" e 2.67 m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7467774.849 m** e **E 354544.722 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 59°20'25" e 5.68 m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7467777.745 m** e **E 354549.607 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 55°12'43" e 6.34 m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7467781.365 m** e **E 354554.818 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 71°05'03" e 3.80 m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7467782.597 m** e **E 354558.412 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 79°14'28" e 4.60 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7467783.456 m** e **E 354562.935 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 96°15'23" e 6.25 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7467782.775 m** e **E 354569.148 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 103°06'39" e 4.56 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7467781.741 m** e **E 354573.586 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 108°38'11" e 14.64 m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7467777.061 m** e **E 354587.463 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 106°08'12" e 5.71 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7467775.473 m** e **E 354592.953 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 100°50'56" e 7.01 m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7467774.154 m** e **E 354599.835 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 109°36'20" e 3.98 m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7467772.818 m** e **E 354603.587 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 117°36'19" e 5.67 m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7467770.189 m** e **E 354608.614 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 129°13'49" e 4.33 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7467767.452 m** e **E 354611.966 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 155°41'01" e 4.70 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7467763.165 m** e **E 354613.903 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 174°04'18" e 3.96 m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7467759.226 m** e **E 354614.312 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 180°45'32" e 10.29 m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7467748.935 m** e **E 354614.176 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 190°06'30" e 5.98 m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7467743.048 m** e **E 354613.126 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 223°11'51" e 4.18 m até o vértice **23**, de coordenadas **N 7467739.998 m** e **E 354610.262 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 239°06'01" e 6.50 m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7467736.658 m** e **E 354604.681 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 249°56'46" e

Prefeitura do Município de Vargem

9.32 m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7467733.461 m** e **E 354595.923 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 249°57'19" e 23.00 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7467725.578 m** e **E 354574.317 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 245°34'08" e 40.00 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7467709.034 m** e **E 354537.900 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 254°15'20" e 5.00 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7467707.679 m** e **E 354533.091 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 278°06'27" e 3.97 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7467708.239 m** e **E 354529.157 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 295°03'30" e 4.97 m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7467710.344 m** e **E 354524.654 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 308°38'20" e 3.99 m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7467712.833 m** e **E 354521.540 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 318°21'48" e 9.00 m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7467719.560 m** e **E 354515.561 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 329°40'24" e 3.99 m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7467723.003 m** e **E 354513.547 m**;; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°55'00" e 5.75 m até o vértice **0=PP**, de coordenadas **N 7467728.530 m** e **E 354511.953 m** até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC código ____, de ____, com coordenadas **N ____m** e **E ____m, Meridiano Central 51º WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Prefeitura do Município de Vargem

TABELA DE AZIMUTEE DISTANCIA

Vértice	Para	Azimute	Distância	Coord. Norte	Coord. Este	Latitude	Longitude
0=PP	1	11°35'08"	5.08	7467728.530	354511.953	22°53'31.41356" S	46°25'06.32742" W
1	2	34°27'34"	9.35	7467733.510	354512.974	22°53'31.25197" S	46°25'06.28991" W
2	3	32°12'58"	12.54	7467741.216	354518.263	22°53'31.00310" S	46°25'06.10171" W
3	4	39°29'29"	24.12	7467751.823	354524.946	22°53'30.66035" S	46°25'05.86363" W
4	5	41°48'29"	3.59	7467770.441	354540.289	22°53'30.05987" S	46°25'05.31898" W
5	6	49°40'48"	2.67	7467773.120	354542.685	22°53'29.97352" S	46°25'05.23398" W
6	7	59°20'25"	5.68	7467774.849	354544.722	22°53'29.91795" S	46°25'05.16191" W
7	8	55°12'43"	6.34	7467777.745	354549.607	22°53'29.82533" S	46°25'04.98852" W
8	9	71°05'03"	3.80	7467781.385	354554.818	22°53'29.70927" S	46°25'04.80545" W
9	10	79°14'28"	4.60	7467782.597	354558.412	22°53'29.67033" S	46°25'04.67892" W
10	11	96°15'23"	6.25	7467783.456	354562.935	22°53'29.64383" S	46°25'04.51992" W
11	12	103°06'39"	4.56	7467782.775	354569.148	22°53'29.66791" S	46°25'04.30214" W
12	13	108°38'11"	14.64	7467781.741	354573.586	22°53'29.70262" S	46°25'04.14676" W
13	14	106°08'12"	5.71	7467777.061	354587.463	22°53'29.85941" S	46°25'03.66140" W
14	15	100°50'56"	7.01	7467775.473	354592.953	22°53'29.91276" S	46°25'03.46933" W
15	16	109°36'20"	3.98	7467774.154	354599.835	22°53'29.95779" S	46°25'03.22826" W
16	17	117°36'19"	5.67	7467772.818	354603.587	22°53'30.00244" S	46°25'03.09705" W
17	18	129°13'49"	4.33	7467770.189	354608.614	22°53'30.08945" S	46°25'02.92155" W
18	19	155°41'01"	4.70	7467767.452	354611.986	22°53'30.17948" S	46°25'02.80485" W
19	20	174°04'18"	3.96	7467763.165	354613.903	22°53'30.31946" S	46°25'02.73833" W
20	21	180°45'32"	10.29	7467759.226	354614.312	22°53'30.44765" S	46°25'02.72531" W
21	22	190°06'30"	5.98	7467748.935	354614.176	22°53'30.78217" S	46°25'02.73359" W
22	23	223°11'51"	4.18	7467743.048	354613.126	22°53'30.97324" S	46°25'02.77239" W
23	24	239°08'51"	6.50	7467739.998	354610.262	22°53'31.07150" S	46°25'02.87392" W
24	25	249°56'46"	9.32	7467736.658	354604.681	22°53'31.17837" S	46°25'03.07068" W
25	26	249°57'19"	23.00	7467733.461	354595.923	22°53'31.27953" S	46°25'03.37927" W
26	27	245°34'08"	40.00	7467725.578	354574.317	22°53'31.52909" S	46°25'04.14008" W
27	28	254°15'20"	5.00	7467709.934	354537.900	22°53'32.05551" S	46°25'05.42353" W
28	29	278°06'27"	3.97	7467707.679	354533.091	22°53'32.06806" S	46°25'05.59274" W
29	30	295°03'30"	4.97	7467708.239	354529.157	22°53'32.07862" S	46°25'05.73063" W
30	31	308°38'20"	3.99	7467710.344	354524.654	22°53'32.00878" S	46°25'05.88789" W
31	32	318°21'48"	9.00	7467712.833	354521.540	22°53'31.92688" S	46°25'05.99832" W
32	33	329°40'24"	3.99	7467719.560	354515.561	22°53'31.70634" S	46°25'06.20385" W
33	0=PP	343°55'00"	5.75	7467723.003	354513.547	22°53'31.59374" S	46°25'06.27335" W

Área=4898.77 m2
Perímetro=274.52 m

Local:LAGO POSTO DE SAUDE
PREFEITURA DE VARGEM

ARMANDO CARMO DOS SANTOS:04979330800

Assinado de forma digital por ARMANDO CARMO DOS SANTOS:04979330800
Dados: 2022.06.09 22:29:57 -03'00'

AUTOR DO PROJETO E RESP.
Técnico Agrimensor
Técnico Edificações
Armando Carmo dos Santos
Credenciado no incra-CGYY

Prefeitura do Município de Vargem

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E _____

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado junto ao CNPJ sob o n.º 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, n.º 236, centro, Vargem/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. , portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º , doravante aqui denominado de CEDENTE, e de outro lado _____, doravante aqui denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal Nº 0.000, de 00 de xxx de 2022 e sujeito a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto conceder, pelo CEDENTE, à CESSIONÁRIA, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Concessão de Uso para fins de exploração do lago natural situado no Parque Municipal das Palmeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA será de R$ _____, com vencimento todo dia_____, a ser depositado da seguinte forma: _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No 13º mês de vigência da cessão de uso, será aplicado ao valor acima previsto reajuste com base no IPC-A ou outro índice a ser acordado entre as partes, conforme as condições temporais exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se única e exclusivamente à exploração para fins de entretenimento da população, com obrigação da CESSIONÁRIA dispor à população, mediante pagamento a ser definido após o processo licitatório, caiaques, pedalinhos, bicicletas e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, obrigando-se a cuidar das instalações locais para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pelo bem público na forma do disposto no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessários, obras para atender os requisitos de expedição de alvará de funcionamento, a fim de que ao término da vigência deste termo, o bem seja restituído à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias que, porventura, vierem a ser realizadas não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste termo.

Prefeitura do Município de Vargem

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar e responder perante terceiros pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso do bem público.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que concordem as partes, e as finalidades aqui previstas estejam sendo cumpridas, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente termo resultará na sua rescisão de pleno direito, que deve ser precedida de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer responsabilidades advindas da exploração do bem público em voga, seja em relação à pessoas físicas ou jurídicas, será única e exclusiva da CESSIONÁRIA, isentando qualquer responsabilidade da CEDENTE.
PARÁGRAFO ÚNICO. A CESSIONÁRIA ficará obrigada a manter profissional de salva vidas no local, bem como monitores, nos dias em que as atrações estiverem abertas para uso do público.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se a CESSIONÁRIA romper o contrato antes do prazo estipulado, ou não cumprir com as obrigações, ficará obrigada a pagar multa correspondente ao valor de 03 (três) meses da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes estarão sujeitas as obrigações aqui constantes, bem como as que estiverem no respectivo edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos e excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vargem/SP, __ de _____ de _____.

_____ _____

Município de Vargem

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Prefeitura do Município de Vargem

LEI Nº 1.039, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Vargem aprova, e eu LEODÉCIO ALVES DE LIMA, Prefeito do Município de Vargem, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de uso, a título oneroso, para pessoa física ou jurídica, para fins de exploração comercial alimentício do BOX localizado na Rodoviária Municipal, denominada Joel Ramos de Moura.

Parágrafo Único. No Anexo I ficam inseridas as informações técnicas de localização do bem.

Art. 2º O ponto comercial a que se refere o artigo 1º desta Lei será destinado a atividades de comércio alimentício, como bebidas, lanches, salgados e afins, nas condições e limites estabelecidas no futuro edital licitatório.

Art. 3° A concessão de uso de que trata esta lei dar-se-á a título oneroso, precedida de licitação na modalidade concorrência, sendo que o valor mínimo da contraprestação constará do ato administrativo licitatório.

Art. 4º O contrato de concessão poderá ser prorrogado anualmente, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante motivação administrativa.

Art. 5° A concessionária ficará responsável por realizar no imóvel quaisquer obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso e as adaptações inerentes à expedição de alvará de funcionamento, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1º Os investimentos e benfeitorias realizadas pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido, e o pagamento das taxas e despesas de qualquer natureza que por ventura incidirem no bem.

Prefeitura do Município de Vargem

Art. 6° As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato, sendo este inserido no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. O Município poderá considerar rescindido o contrato e revogada a concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, ou de qualquer cláusula contratual, este inserido no Anexo II da presente Lei.

Art. 7º É proibido à Concessionária, transferir, ceder ou locar o espaço objeto da futura concessão a terceiros.

Art. 8º Findo o prazo da cessão, o bem público retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório.

Art. 9° As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 01 de dezembro de 2022

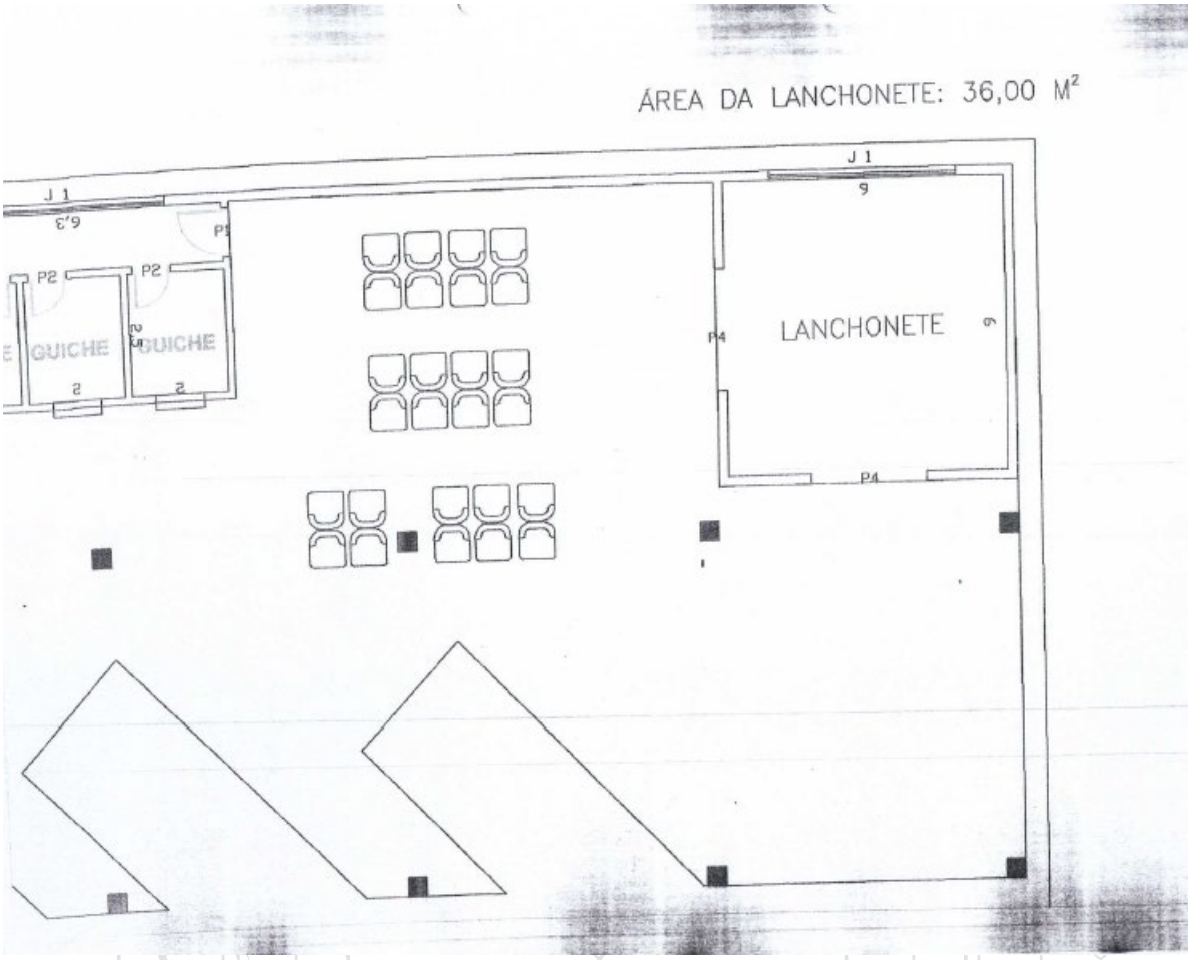
LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 01 de dezembro de 2022.

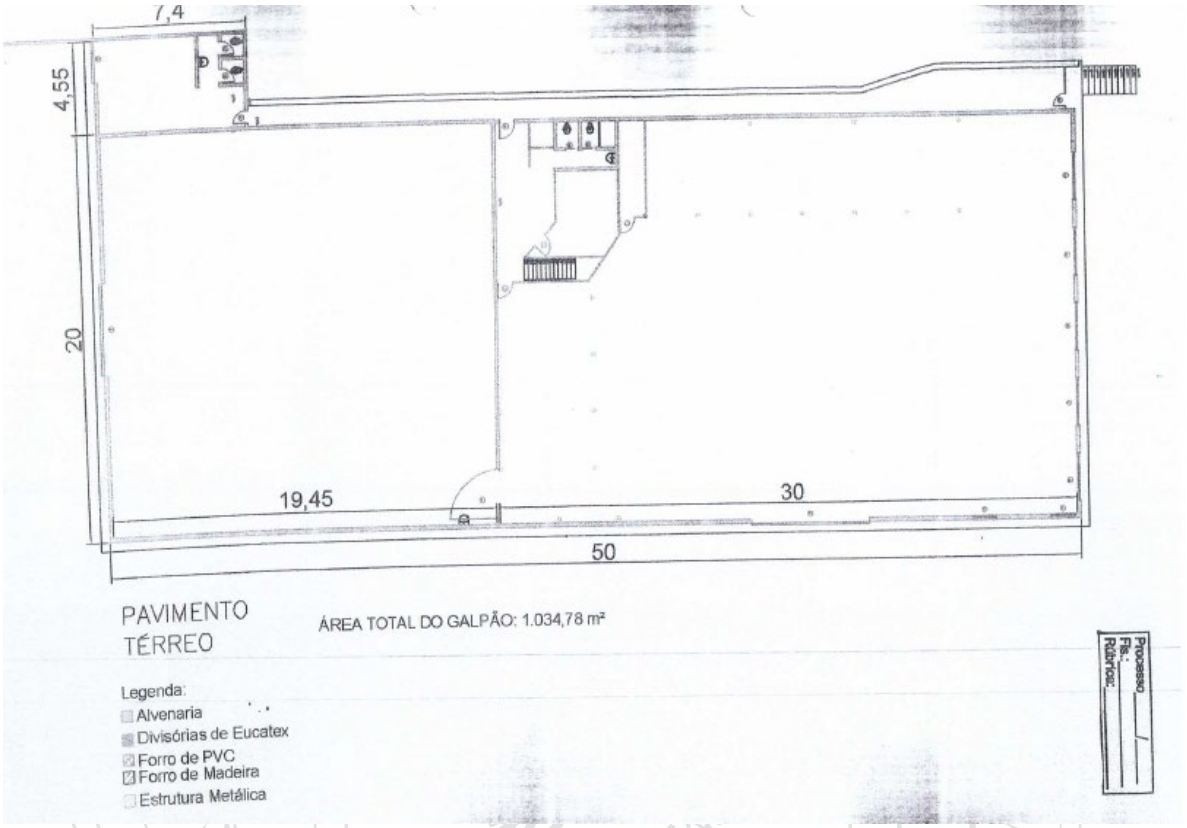
MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

Prefeitura do Município de Vargem

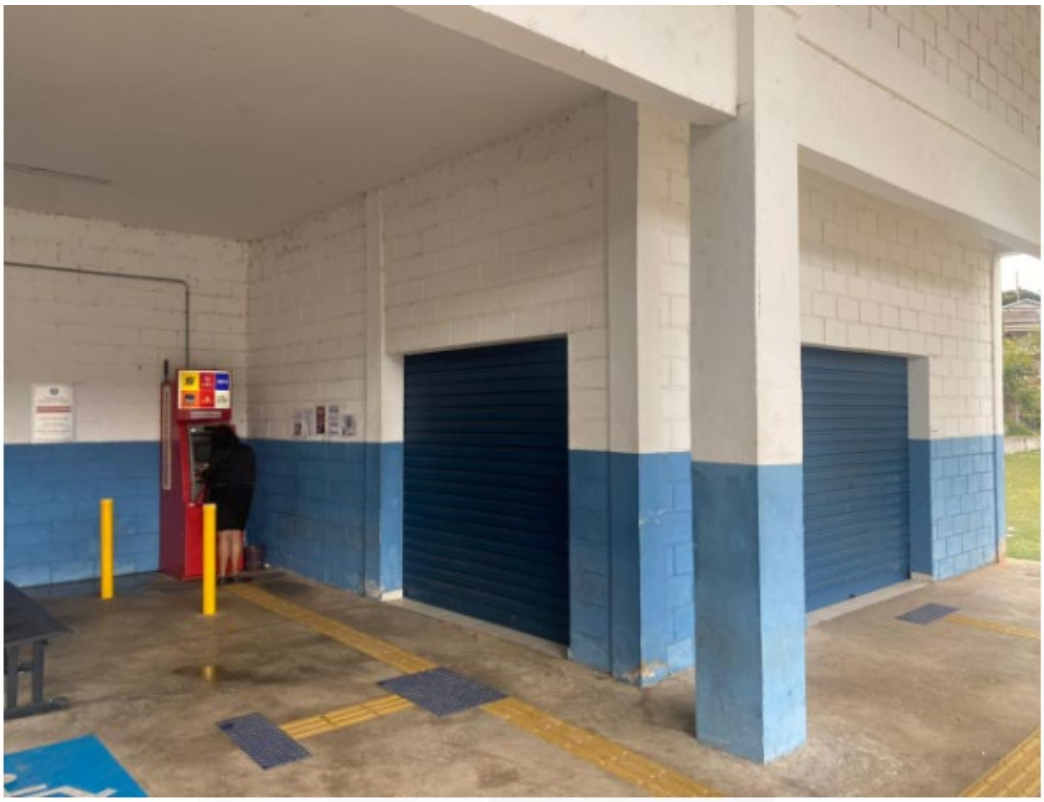
ANEXO I



Prefeitura do Município de Vargem



Prefeitura do Município de Vargem





Prefeitura do Município de Vargem



Prefeitura do Município de Vargem

ANEXO II

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE VARGEM/SP E _____

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE VARGEM, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado junto ao CNPJ sob o n.º 67.160.507/0001-83, com sede à Rua Geraldino de Oliveira, n.º 236, centro, Vargem/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. , portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º , doravante aqui denominado de CEDENTE, e de outro lado _____, doravante aqui denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente instrumento, autorizado pela Lei Municipal Nº 0.000, de 00 de xxx de 2022 e sujeito a Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto conceder, pelo CEDENTE, à CESSIONÁRIA, a título oneroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a Concessão de Uso para fins de exploração comercial do BOX localizado na Rodoviária Municipal, denominada Joel Ramos de Moura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA será de R$ _____, com vencimento todo dia____, a ser depositado da seguinte forma: _____, além do pagamento das taxas que incidam sobre o bem (energia, água, IPTU, etc).

PARÁGRAFO SEGUNDO: No 13º mês de vigência da cessão de uso, será aplicado ao valor acima previsto reajuste com base no IPC-A ou outro índice a ser acordado entre as partes, conforme as condições temporais exigirem.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Imóvel objeto do presente Termo destina-se única e exclusivamente à instalação e funcionamento de comércio de natureza alimentícia, com venda de lanches, bebidas, alimentos e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CESSIONÁRIA administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como seu fosse, obrigando-se a cuidar das instalações prediais dadas em Cessão de Uso para a sua exclusiva destinação, sendo vedada a cessão ou transferência a terceiros, seja a que título for, de quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste termo, salvo situação diferente com o prévio consentimento da CEDENTE e por escrito.

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a zelar pela instalação predial na forma do disposto no artigo 582 do Código Civil Brasileiro, fazendo, sob a sua exclusiva responsabilidade e sem ônus para a CEDENTE, todas as obras de conservação e reparos necessárias, obras para atender os requisitos de expedição de alvará de funcionamento, a fim de que ao término da vigência deste termo, as instalações prediais sejam restituídas à CEDENTE nas mesmas condições em que foram recebidas pela CESSIONÁRIA.

Município de Vargem - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Vargem

CLÁUSULA QUINTA: Os melhoramentos e/ou benfeitorias que, porventura, vierem a ser realizadas não serão indenizados em nenhuma hipótese, mesmo em caso de retomada do objetivo deste termo.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se a se responsabilizar e responder perante terceiros pelos danos ou prejuízos que porventura causar, em razão do uso das instalações prediais deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo deste termo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que concordem as partes, e as finalidades aqui previstas estejam sendo cumpridas, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA: O não cumprimento pela CESSIONÁRIA de quaisquer de suas obrigações definidas no presente termo resultará na sua rescisão de pleno direito, que deve ser precedida de aviso judicial ou extrajudicial, perdendo ela, automaticamente, o direito de reter o uso ou a posse do imóvel o qual deverá ser, então, devolvido a CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Quaisquer responsabilidades advindas da exploração do bem público em voga, seja em relação à pessoas físicas ou jurídicas, será única e exclusiva da CESSIONÁRIA, isentando qualquer responsabilidade da CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Se a CESSIONÁRIA romper o contrato antes do prazo estipulado, ou não cumprir com as obrigações, ficará obrigada a pagar multa correspondente ao valor de 03 (três) meses da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes estarão sujeitas as obrigações aqui constantes, bem como as que estiverem no respectivo edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos e excepcionais não previstos neste termo, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP, para dirimir quaisquer controvérsias, ações ou processos judiciais decorrentes deste instrumento.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam o presente Termo, assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Vargem/SP, __ de _____ de _____.

_____	_____
Município de Vargem	
CEDENTE	CESSIONÁRIA

LEI Nº 1.040, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

"Ratifica a dissolução do Consórcio Intermunicipal Mantiqueira e aprovação do Plano de Liquidação aprovados em assembleia geral de Prefeitos na data de 01 de novembro de 2022, na forma que especifica e dá outras providências ".

Prefeito Municipal de Vargem, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Vargem aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado a dissolução do Consórcio Intermunicipal Mantiqueira e Plano de Liquidação aprovados em assembleia geral de Prefeitos na data de 01 de novembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem, 01 de dezembro de 2022

LEODECIO ALVES DE LIMA
Prefeito de Vargem- SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 01 de dezembro de 2022.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO
Chefe de Gabinete

.....

Consórcio Intermunicipal Mantiqueira
Joanópolis – Morungaba – Pedra Bela – Tuiuti - Vargem

ATA DE APROVAÇÃO DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MANTIQUEIRA E LIQUIDAÇÃO

Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal Mantiqueira

Às 11h00 do dia 01 do mês de novembro de 2022, reuniu-se o Conselho de Prefeitos do Consorcio Intermunicipal Mantiqueira, na sede do referido consorcio localizada a Rua Bernardino de Lima Paes, 45, centro, Pedra Bela, Estado de São Paulo, CEP 12990-000.

A convocação se deu com base no art. 33 do Estatuto vigente, e o quórum de 2/3 (dois terços) previsto no Art. 12 do Estatuto para instauração da reunião do Conselho de Prefeito foi observado como se verificou com o comparecimento de todos os seus membros: Exmo. **Sr. LUIS FERNANDO MIGUEL** - Vice-Prefeito do Município de Morungaba, representando o **Sr. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA** – Prefeito do Município de Morungaba, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA** - Prefeito do Município de Pedra Bela; **ANDERSON SANTOS CORREIA** – Prefeito do Município de Tuiuti – **ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA** - Prefeito do Município de Joanópolis e **LEODÉCIO ALVES DE LIMA** - Prefeito do Município de Vargem. Presentes também Dr. Alan de Lima – Assessor Jurídico e Claiton Luis Varoni – Assessor Contábil.

Foram abertos os trabalhos e sob a presidência do Exmo. Sr. Alvaro Jesiel de Lima em conjunto com o Assessor Jurídico Dr. Alan de Lima.

Deu-se início às deliberações:

ORDEM DO DIA: 1 - APROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MANTIQUEIRA E DO PLANO DE LIQUIDAÇÃO.

O item **"1"** da pauta foi colocado em discussão. Com a palavra, o Sr. Presidente, esclareceu que em vários momentos os consorciados por unanimidade manifestaram interesse na dissolução do Consórcio Intermunicipal Mantiqueira. Que é consenso entre os presentes que o Consórcio já não atende mais aos seus objetivos, tornando-se inviável a sua manutenção. Expos aos presentes o Plano de Encerramento/Liquidação do Consórcio e que o referido observa o disposto no Art. 34, do Estatuto, ao dispor, que em caso de dissolução, os bens e recursos do consórcio reverterão ao patrimônio dos Municípios Consorciados, proporcionalmente a participação de cada um deles. No nosso caso, todos os 05 (cinco) Municípios que participam do consórcio integram o mesmo desde de sua fundação, e as quotas de contribuição sempre foram equivalentes, o que implica no rateio igualitário do patrimônio do consórcio conforme se

Digitalizado com CamScanner

Consórcio Intermunicipal Mantiqueira
Joanópolis – Morungaba – Pedra Bela – Tuiuti - Vargem

apresenta no Plano de Liquidação em discussão. Ressaltou que o Plano converge com o Balanço Patrimonial do consórcio, sendo que os débitos foram compensados e as quotas de cada ente estão objetivamente definidas. Os ativos e passivos foram apurados até dezembro de 2022. Os passivos, por tratarem de valores mensais que custeiam a estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal Mantiqueira foram estimados para enceramento total e inatividade do ente até fevereiro de 2023 em razão da necessidade de liquidação total. Ressaltou que há repasses a serem feitos pelos entes consorciados, os quais devem ser mantidos até dezembro de 2022. Finalmente, consignou que o saldo dos valores em conta do consórcio com a aprovação da dissolução, conforme o Plano de Liquidação, será apurado ao final e rateado igualmente entre os municípios consorciados, bem como as quotas do patrimônio a que tem direito cada consorciado.

Após discussão o item "1" da ordem do dia foi colocada para deliberação, e a dissolução do Consórcio Intermunicipal Mantiqueira e o Plano de Liquidação foi **APROVADA POR UNANIMIDADE**.

Deliberou-se em seguida, que a atual Organização Administrativa continuará vigente até 31 de dezembro de 2022, único e exclusivamente para efeito de praticar atos de liquidação do consórcio nos exatos termos aprovados nesta assembleia e do Plano de Liquidação aprovado.

Deliberou-se, finalmente, que os atuais entes consorciados ficarão responsáveis pela guarda de toda documentação do Consórcio pelo prazo legal.

E, por fim, o Sr. presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, às 12h00, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata, anexasse o Plano de Liquidação aprovado e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, como sinal de sua aprovação, juntamente com a lista das assinaturas dos membros presentes.

Pedra Bela/SP, 01 de novembro de 2022.

LUIS FERNANDO MIGUEL
P.P
MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE MORUNGABA

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO DE TUIUTI

Digitalizado com CamScanner

Consórcio Intermunicipal Mantiqueira
Joanópolis – Morungaba – Pedra Bela – Tuiuti - Vargem

ALVARO JESIEL DE LIMA
PREFEITO DE PEDRA BELA

LEODECIO ALVES DE LIMA
PREFEITO VARGEM

ADAUTO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO JOANOPOLIS

CLAITON LUIS VARONI
ASSESSOR CONTÁBIL

ALAN DE LIMA
ASSESOR JURÍDICO

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 – Centro – Pedra Bela – Tuiuti – SP – CEP 12.990-000

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MANTIQUEIRA
05.121.695/0001-83

PLANO DE LIQUIDAÇÃO - Balanço Patrimonial

Descrição	Saldo em 30.09.2022	Acréscimos +	Decréscimos (-)	Saldo em 28.02.2023
ATIVO	**504.523,91**	**60.000,00**	**142.613,76**	**421.910,15**
CIRCULANTE	**254.063,37**	**60.000,00**	**793,22**	**313.270,15**
B.Brasil-Movimento n.º 8236 - 8	236.399,37	52.500,00	629,22	288.270,15
CRÉDITO DE CURTO PRAZO	**164,00**	**0,00**	**164,00**	**0,00**
Outras Contribuições Previdenciárias a Receber	164,00		164,00	0,00
CONTRATOS DE RATEIO A RECEBER	**17.500,00**	**7.500,00**	**0,00**	**25.000,00**
Município de Joanópolis	17.500,00	7.500,00		25.000,00
NÃO-CIRCULANTE	**250.460,54**	**0,00**	**141.820,54**	**108.640,00**
DÍVIDA ATIVA	**176.920,54**	**0,00**	**140.920,54**	**36.000,00**
Município de Pinhalzinho	116.571,68		116.571,68	0,00
Município de Vargem	60.348,86		24.348,86	36.000,00
IMOBILIZADO	**73.540,00**	**0,00**	**900,00**	**72.640,00**
Aparelho de fax	50,00		50,00	0,00
Mesa para Fax	50,00		50,00	0,00
Pá Carregadeira marca Komatsu, modelo WA-180	72.640,00			72.640,00
VW Saveiro (sucata)	800,00		800,00	0,00
PASSIVO E PL	**527.023,91**	**70.294,45**	**175.408,21**	**421.910,15**
CIRCULANTE	**3.811,02**	**32.794,45**	**629,22**	**35.976,25**
Contribuições ao RGPS	400,00	2.132,00		2.532,00
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS DO EXERICICIO	**2.561,80**	**30.662,45**	**0,00**	**33.224,25**
CLV Consultoria (assessoria contábil)	0,00	8.255,25		8.255,25
GOVBR (sistemas)	2.311,80	9.247,20		11.559,00
Alan de Lima (assessoria jurídica)	0,00	10.660,00		10.660,00
Rorato & Molero (site)	250,00			250,00
Banco do Brasil (tarifas bancárias)	0,00	500,00		500,00
Despesas com cartórios (provisão)	0,00	2.000,00		2.000,00
CONSIGNAÇÕES	**849,22**	**0,00**	**629,22**	**220,00**
Encargos Sociais de Outras Entidades (INSS Alan)	220,00			220,00
Imposto de Renda Retido na Fonte (Pedra Bela)	509,22		509,22	0,00
ISSQN na Fonte (Pedra Bela)	120,00		120,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**523.212,89**	**37.500,00**	**174.778,99**	**385.933,90**
CAPITAL SOCIAL	**395.000,00**	**37.500,00**	**0,00**	**432.500,00**
Município de Joanopolis	79.000,00	7.500,00		86.500,00
Município de Morungaba	79.000,00	7.500,00		86.500,00
Município de Pedra Bela	79.000,00	7.500,00		86.500,00
Município de Tuiuti	79.000,00	7.500,00		86.500,00
Município de Vargem	79.000,00	7.500,00		86.500,00
RESULTADOS	**128.212,89**	**0,00**	**174.778,99**	**-46.566,10**
Exercícios Anteriores	191.206,03			191.206,03
Exercício Atual	-62.993,14		174.778,99	-237.772,13

	Cota Municipal	Acréscimos	Abatimentos	Cota Líquida
Município de Joanopolis	77.186,78		25.000,00	**52.186,78**
Município de Morungaba	77.186,78			**77.186,78**
Município de Pedra Bela	77.186,78		72.640,00	**4.546,78**
Município de Tuiuti	77.186,78			**77.186,78**
Município de Vargem	77.186,78		36.000,00	**41.186,78**

Pedra Bela, 28 de outubro de 2022.

CLAITON LUIS VARONI:26153596819

Assinado de forma digital por CLAITON LUIS VARONI:26153596819
Dados: 2022.10.28 19:45:26 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MANTIQUEIRA
05.121.695/0001-83

PLANO DE LIQUIDAÇÃO - Balanço Patrimonial

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - (SALDO BANCÁRIO): Valor do saldo no extrato bancário em 30/09/2022 mais as expectativas de entrada dos contratos de rateio de Vargem, Tuiuti, Pedra Bela e Morungaba, assim como as devoluções de ISSQN e IRPF do município sede.

2 - (CRÉDITOS DE CURTO PRAZO): Cancelamento de R$ 164,00 referente a crédito de INSS não identificado nas GFIP; Valores a receber do município de Joanópolis, referente às parcelas de Março a Dezembro

3 - (DÍVIDA ATIVA): Extinção total da dívida do município de Pinhalzinho; Ajuste parcial de R$ 24.348,86 da dívida do município de Vargem, referente a cobrança indevida de juros e atualização monetária

4 - (IMOBILIZADO): Baixa total dos valores de 01 Fax, 01 mesa para Fax e 01 veículo VW-Saveiro (sucata)

5 - (PASSIVO Fornecedores e Consignações): Valores a pagar referentes a parcelas de contratos até 28/02/2023, provisão de gastos com cartório e tarifas bancárias, INSS patronal e segurado do contrato de assessoria jurídica; Devolução de R$ 509,22 de Imposto de Renda (Folha) e R$ 120,00 de ISSQN (terceiros) ao município sede

6 - (PATRIMÔNIO LÍQUIDO): O valor de R$ 385.933,90 referente ao Patrimônio Líquido do consórcio após todas as operações, será dividido em 05 cotas iguais aos municípios, sendo que:- (a) Vargem terá o desconto de R$ 36.000,00 da Dívida Ativa; (b) Pedra Bela terá o desconto de R$ 72.640,00 referente ao valor de uma Pá Carregadeira Komatsu; (c) Joanópolis tera o desconto de R$ 25.000,00 referente a 10 parcelas do contrato de rateio 2022 não pagas.

Pedra Bela, 28 de outubro de 2022.

CLAITON LUIS VARONI:26153596819

Assinado de forma digital por CLAITON LUIS VARONI:26153596819
Dados: 2022.10.28 19:45:39 -03'00'

Digitalizado com CamScanner

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PA Nº 1051/2022 - **PP Nº** 068/2022 - **CONTRATO N°** 034/2022 - **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE VARGEM - **CONTRATADA**: EMPRESA GLOBAL LATINA CONSTRUÇÕES, VIDROS E PELICULAS EIRELI-ME**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE VIDROS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **VALOR TOTAL:** R$ 38.877,00. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2022.

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM/SP – PREGÃO PRESENCIAL 083/2022

Processo Administrativo 1323/2022, Edital 089/2022, Pregão Presencial 083/2022. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de equipe de apoio para atender os eventos e festividades que serão realizados nesse Município. A sessão será aberta as 14:00 horas do dia 16 de dezembro de 2022, no departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Vargem/SP, sito a Rua Geraldino de Oliveira, nº. 236, Centro, CEP 12935-000, Vargem/SP. O edital na integra poderá ser obtido junto a Seção de Compras e Patrimônio ou site www.vargem.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4598-3000 ou pelo e-mail compras@vargem.sp.gov.br. Ester Pereira de Melo, Diretora Administrativa.

.....